



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 275/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PETROLINA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito PúblcoInterno, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.358.190./0001-77, com sede na Avenida Guararapes, nº. 2.288, Centro, Petrolina/PE, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, representada pelo seu Secretario, o Sr. Frederico Melo Machado, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG nº 4321944 SSP/PE, CPF nº 963.400.614-00, residente e domiciliado na Rua Alameda das Orquideas, 71, Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP: 56.332-764, doravante designada como **CONTRATANTE RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº. 275/2021, que fora celebrado com a empresa **SANJUAN ENGENHARIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Frederico Simões, n.º 153, bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.096.631/0001-56, neste ato representado por seu sócio, o Sr. **Henrique de Araújo Andrade Filho**, nacionalidade brasileira, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 223.697.245-87 e residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, , o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente **RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº. **275/2021** é levada a efeito por **ATO UNILATERAL** da Município de Petrolina/PE, com fulcro no **artigo 79, inciso I, da Lei Licitatória Federal nº. 8666/1993**, considerada a **Justificativa** que segue anexada ao presente, com efeitos a partir de 23.09.2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato está sendo rescindido unilateralmente em face do inadimplemento da contratada, de acordo com o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1.993 e previsão constante em cláusula contratual, que possibilita o distrato, reduzido a termo, sendo essa uma prerrogativa da Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considere-se que a Contratada foi regularmente notificada, nos termos dos Ofícios que seguem anexados ao **Memorando nº. 50.954/2022 – Plataforma Eletrônica/Sistema 1DOC**, e que não foram apresentadas quaisquer respostas ou defesa, de modo que não fora afastada a responsabilidade pela inexecução/inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do contrato em epígrafe opera-se de pleno direito e dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão unilateral, ora levada a efeito, não exime a contratada da possível aplicação das sanções e penalidades que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento de disposições contratuais, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Outrossim, a contratada não estará isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os



**PETROLINA**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA  
E MOBILIDADE

quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em consequência da rescisão, deve haver a execução da garantia contratual (art. 80, inciso III, da Lei 8.666/93) e retenção de eventuais pagamentos, incluindo os decorrentes de outros contratos vigentes celebrados com o Município, para compensação com eventuais multas e prejuízos (art. 80, inciso IV, e art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de rescisão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas e achado conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco.

E, por assim estarem ás partes perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos, ora avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Petrolina, 23 de setembro de 2022.

**Frederico Melo Machado**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7B5-47BC-AE38-2CB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FREDERICO MELO MACHADO (CPF 963.XXX.XXX-00) em 23/09/2022 12:14:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARYELLE CRUZ RODRIGUES CARVALHO (CPF 059.XXX.XXX-88) em 28/09/2022 08:28:55  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACIARA DE OLIVEIRA MONTEIRO NOGUEIRA (CPF 051.XXX.XXX-73) em 28/09/2022 08:56:12  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7B5-47BC-AE38-2CB0>